

Especificação do óleo diesel não- rodoviário

06 de dezembro de 2012

Componentes da mesa:
Rosângela Moreira de Araujo – Presidente
Carolina Barreira Lins – Procurador Federal
Alexandre Caldeira – Secretário

Programação

Horário	Descrição
14:30 – 14:45	Recepção de expositores e registro dos participantes
14:45 – 15:15	Abertura das atividades da Audiência pela Presidente da Audiência
15:15 – 15:45	Exposição do tema pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
15:45 – 16:30	Pronunciamento dos participantes por ordem de recebimento das inscrições
16:30 – 17:00	Comentários finais e encerramento

Procedimentos da Audiência Pública (1)

1. Caberá ao presidente:

- i. conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
- ii. decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

2. Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para atender a alguma questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica **www.anp.gov.br**.

Procedimentos da Audiência Pública (2)

3. O secretário lavrará ata da audiência da qual constarão:
 - i. registro de todo o procedimento realizado na audiência; e
 - ii. súmula com todos os comentários e sugestões recebidos durante o período de consulta pública.
4. A súmula será subscrita pela presidente e pelo secretário da audiência pública e - após aprovada pela Diretoria Colegiada - divulgada por meio da página eletrônica: **www.anp.gov.br**.
5. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas.

Procedimentos da Audiência Pública (3)

6. As manifestações dos expositores seguirão a ordem de inscrição, previamente realizada;
7. Cada exposição estará limitada ao tempo de 15 minutos;
8. Inicialmente será permitida a manifestação de um representante de cada entidade;

Procedimentos da Audiência Pública (4)

9. Findas as manifestações dos expositores inscritos, será permitido:
 - i. Retorno dos expositores para complementar sua manifestação;
 - ii. Manifestação de outros participantes da Audiência;
 - iii. Cada um, por um período máximo de 10 minutos.
10. Todos os depoimentos serão gravados.

Motivações

Em 29 de outubro de 2008, a ANP assinou junto com outros órgãos um Acordo perante a Justiça Federal acerca das ações civis públicas relacionadas ao descumprimento da Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a nova fase do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

Entre as obrigações assumidas pela ANP nesse Acordo está a de editar, até 31 de dezembro de 2012,

"... resolução especificando e regulamentando o uso do diesel conhecido internacionalmente como 'off road' (ferroviário, agropecuário, industrial e para geração de energia elétrica) contendo no máximo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2014". (grifamos)

Escopo da Resolução

- Equipamentos não rodoviários:
 - Motores ciclo Diesel utilizados no segmento de geração de eletricidade, por produtor independente de energia ou para o serviço público;
 - Motores ciclo Diesel para transporte ferroviário;
 - Motores ciclo Diesel para máquinas usadas na mineração a céu aberto.
- Óleo diesel B S1800:
 - será destinado a grandes consumidores nos termos da RANP nº 34, de 1º de novembro de 2007, que pertençam às atividades econômicas acima citadas;
 - Não poderá alcançar o segmento da revenda varejista;
 - A especificação toma por base a do óleo diesel rodoviário S1800, conforme a Resolução ANP nº 65/2011, porém considera algumas alterações:
 - inclusão do teor de água no Boletim de Conformidade;
 - condutividade elétrica para o óleo diesel B.
- Segmentos agrícolas e industriais: serão atendidos pelo óleo diesel S500 de uso rodoviário conforme a Resolução ANP nº 65/2011.

Sugestões / Comentários

- ✓ **PETROBRAS**
- ✓ **ELETROBRAS**
- ✓ **SINDTRR**
- ✓ **SINDICOM**
- ✓ **MINISTÉRIO DA FAZENDA - SEAE**

Sugestões PETROBRAS:

Art. 1º, §1º

"§ 1º Os usos não rodoviários abrangidos por esta Resolução referem-se aos veículos e equipamentos dotados de motores ciclo Diesel empregados no transporte ferroviário, na extração mineral e máquinas térmicas que consomem óleo Diesel na geração de energia elétrica."

Justificativa:

Permite o uso desse produto em turbinas que consomem óleo Diesel, não restringindo o seu uso a motores Diesel nessa aplicação.

Sugestões PETROBRAS:

Art. 4º, alínea (a)

"a) Geração de energia elétrica, somente quando o adquirente for outorgado pela ANEEL como Produtor Independente de Energia ou Serviço Público conforme legislação vigente, e desde que o combustível seja o óleo diesel;"

Justificativa:

Não existe na listagem da ANEEL a indicação "*combustível principal*".

Sugestões PETROBRAS:

Art. 4º, §1º. *Para a atividade de extração mineral considerada subterrânea pelo DNPM deverá ser comercializado o óleo diesel B S500 de uso rodoviário com ponto de fulgor mínimo de 60°C.*

Retirar esse parágrafo.

Justificativa:

A Nota Técnica ANP nº 84/2012/SBQ justifica a inclusão desse parágrafo para que a Norma Regulamentadora 22 do Ministério do Trabalho e Emprego seja atendida. No entanto o exame dessa Norma Regulamentadora não indica que o óleo Diesel para aplicações de mineração subterrânea deva ter o teor de enxofre máximo de 500 mg/kg nem que o ponto de fulgor seja no mínimo 60°C.

Analogamente, a adoção de um óleo Diesel com biodiesel também não tem nenhum respaldo científico que não causará danos à saúde dos trabalhadores em minas subterrâneas. A referida Nota Técnica da ANP não apresenta uma especificação dos gases exaustos de um motor Diesel consumindo B S500 para comprovar que não contém nenhum produto agressivo à saúde dos trabalhadores em local confinado.

Sugestões PETROBRAS:

Tabela I

Aspecto: Inserir o Procedimento número 1, aplicável às normas ASTM D4176 e ABNT14954, de modo a conciliar com o limite requerido pelo Regulamento Técnico.

Justificativa:

Adequação da Tabela.

Sugestões PETROBRAS:

Tabela I

Condutividade elétrica: LIMITE = anotar.

Justificativa:

A possibilidade de carregar esse produto em caminhões-tanque que carregaram gasolina, principalmente após 01/2014, será extremamente remota, portanto não é necessário limitar essa propriedade no óleo Diesel não rodoviário.

Sugestões PETROBRAS:

Tabela I

Teor de água: retirar.

Justificativa:

A adição de biodiesel é feita nos caminhões-tanque, portanto o óleo Diesel B só existe nessa condição e a homogeneidade do produto não é a ideal nessa situação, logo a amostra para essa análise poderá não ser representativa.

Sugestões ELETROBRAS:

Art. 2º, Inciso I

"I – Óleo diesel A S1800 não rodoviário: combustível produzido a partir de processos utilizados no refino de petróleo e nas centrais de matérias-primas petroquímicas ou autorizado nos termos do § 2º do Art. 1º desta Resolução, sem adição de biodiesel e com teor de enxofre máximo de 1800 mg/kg, comercializado ao distribuidor ~~para compor o óleo diesel B não rodoviário;~~"

Justificativa:

Tendo em vista que a Eletrobras descontinuará o OCTE, precisa-se do OD A S1800 (sem adição de biodiesel B100) para garantia de operação do sistema elétrico. A geração termelétrica na cidade de Manaus é realizada por turbinas aeroderivada, que necessita de óleo diesel com melhor controle de qualidade (metais), sendo que o uso do biodiesel já se mostrou inviável para esta operação. Cabe destacar que a Eletrobras Amazonas Energia está prevendo substituir o OCTE por OD A S1800, face a dificuldade de obtenção deste produto após a interligação do sistema ao SIN – Sistema Interligado Nacional, previsto para maio de 2013.

Sugestões ELETROBRAS:

Art. 4º.

"Art. 4º. Os Produtores, Importadores, Distribuidores e Transportadores-Revendedores-Retalhistas poderão comercializar o óleo diesel ~~B~~ A S1800 ao usuário final Grande Consumidor, nos termos da Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007, na cidade de Manaus – AM; ~~vinculado às seguintes atividades econômicas;~~"

Justificativa:

Não foi apresentada.

Sugestões ELETROBRAS:

Tabela I

"Ponto de Fulgor (min): 60° C"

Justificativa:

Manutenção das especificações atualmente atendidas para as Empresas de Distribuição da Eletrobras. Atualmente as usinas termelétricas da região norte são atendidas pelo OD B S1800 com ponto de fulgor 60° C (não inflamável). Isso é questão de segurança, tanto para as usinas, como para a população. Diversas usinas não possuem sistema de prevenção e combate à incêndios baseados no ponto de fulgor mínimo de 60° C. A alteração desta especificação resultará em investimentos elevados ao setor elétrico do Sistema Isolada, contrariando a "modicidade tarifária" determinada pelas agências regulamentadoras.

Sugestões SINDTRR:

Art. 3º.

"IX - Transportador-Revendedor-Retalhista: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista ~~varejista~~, nos termos da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la;"

Justificativa:

Apenas correção da denominação da atividade.

Sugestões SINDTRR:

Art. 4º.

"Art. 4º. Os Produtores, Importadores, Distribuidores e Transportadores-Revendedores-Retalhistas poderão comercializar o óleo diesel B S1800 ao usuário consumidor final ~~usuário final Grande Consumidor, nos termos da Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007,~~ vinculado às seguintes atividades econômicas:"

Justificativa:

Estender a possibilidade de comercialização do Óleo Diesel BS1800 a todos os consumidores vinculados às atividades econômicas relacionadas nas alíneas "a" a "c", mantidas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo, ainda que seja necessário adotar cadastro especial.

Sugestões SINDICOM:

Art. 1º, §1º

Retirar o termo "ciclo diesel":

§ 1º Os usos não rodoviários abrangidos por esta Resolução referem-se aos veículos e equipamentos dotados de motores ~~ciclo Diesel~~ empregados no transporte ferroviário, na extração mineral e na geração de energia elétrica.

Justificativa:

A limitação aos motores de ciclo diesel irá excluir o uso do S1800 em turbinas de várias usinas existentes hoje no Sistema Isolado (ISOL) que poderão continuar existindo como "backup" mesmo depois da interligação ao Sistema Interligado Nacional (SIN)

Sugestões SINDICOM:

Art. 4º

Inclusão de menção à RANP 34/07 e retirar a previsão de comercialização do S1800 por importadores:

"Art. 4º Os Produtores, ~~Importadores~~, Distribuidores e Transportadores-Revendedores-Retalhistas poderão comercializar o óleo diesel B S1800 ao usuário final Grande Consumidor, observadas as limitações impostas pelo art. 2º, inciso II, da Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007, vinculado às seguintes atividades econômicas:"

..Art 2º, II, RANP 34/07

"II – Grande Consumidor – consumidor, pessoa física ou jurídica, que
i) possua Ponto de Abastecimento com instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem de diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP igual ou superior a 15 m³ (quinze metros cúbicos); e
ii) possua equipamento fixo, como, por exemplo, grupo gerador de energia elétrica;"

Sugestões SINDICOM (cont.):

Justificativa:

Quanto aos TRR's, a despeito do que dispõe a RANP 34/2007, a proposta da Agência Reguladora no art. 4º da Minuta para a comercialização do Óleo Diesel aos "Grandes Consumidores", inclui o Transportador Revendedor Retalhista como fornecedor do Óleo Diesel B S 1800 aos segmentos de transporte ferroviário, extração mineral e geração de energia elétrica, o que nos leva a discordar da redação, considerando que pode ser interpretada como uma "exceção" à limitação proposta pela ANP.

Com relação ao importador, considerando que cada vez mais existem restrições ao diesel de alto enxofre em outros países, a oferta deste produto tende a aumentar e o seu preço cair, o que poderá implicar no aumento da importação deste produto, criando a possibilidade do nosso mercado virar destino de produto de outros países. A sociedade está pagando caro para usar o S10 e vamos criar condições de importar S1800 .

Sugestões SINDICOM:

Art. 4º, alínea a

Retirar a limitação do óleo diesel como combustível principal:

"a) Geração de energia elétrica, somente quando o adquirente for outorgado pela ANEEL como Produtor Independente de Energia ou Serviço Público, e desde que o combustível principal seja o óleo diesel, conforme legislação vigente;"

Justificativa:

Essa limitação irá excluir várias usinas a óleo combustível do SIN cujo ato autorizativo da ANEEL lhes faculta o uso de diesel.

Sugestões SINDICOM:

Art. 4º, §1º

Permitir uso do diesel, para mineração subterrânea, conforme disponibilidade do produto:

"§ 1º Para a atividade de extração mineral considerada subterrânea pelo DNPM deverá ser comercializado o óleo diesel B ~~S500~~ de uso rodoviário com ponto de fulgor mínimo de 60°C."

Justificativa:

Entendemos que a adoção de ponto de fulgor de 60°C para uso em minas subterrâneas é uma questão de segurança. Assim, o que deve ser regulamentado é o ponto de fulgor e liberar o teor de enxofre.

Não existe S500 com fulgor alto em região de mineração, e o volume é muito pequeno para viabilizar qualquer solução diferenciada.

Além disto, esta característica não está prevista na regulamentação da própria ANP, conforme Resolução nº 65/11, onde consta que o ponto de fulgor mínimo do S500 é de 38°C.

Sugestões SINDICOM:

Art. 4º,

Inclusão do §3º

"§ 3º O Produtor de Energia para Uso Próprio, que comprove a produção de energia excedente e suficiente para atendimento complementar a outros usuários, poderá utilizar o Óleo Diesel B S 1800, cessando o direito à utilização deste produto, se extintas as causas para o uso do excedente de energia produzido, quando deverá observar o disposto no parágrafo anterior."

Justificativa:

A proposta de Resolução impõe outra disposição que não explica a exceção, mesmo porque se o uso do Óleo Diesel B S 1800 passa a ser permitido/recomendado para o produtor de energia, autorizado pela ANEEL, temos que somente aqueles qualificados como Produtores Independentes ou Prestadores de Serviços (Concessionárias) são os beneficiários de um produto mais barato, o que caracteriza uma discriminação com o gerador de energia para consumo próprio, usuário do óleo

Sugestões SINDICOM (cont.):

diesel B S 1800, principalmente aqueles que têm "excedente de produção de energia" e contribuem com esta sobra para o suprimento de áreas carentes do serviço.

Destarte, a produção do excedente não é difícil de ser comprovada, bastando que o produtor para uso próprio envie relatório com comprovação do uso deste excedente pelos usuários não atendidos, em razão da deficiência no atendimento do serviço pelos demais produtores oficialmente reconhecidos pela ANEEL (Produtores Independentes e Centrais Hidrelétricas). A exceção deveria permanecer apenas para aqueles que não utilizam o Óleo Diesel como insumo na produção (utilizam o gás natural, por exemplo).

Sugestões SINDICOM:

Tabela 1

Característica: Aspecto
"Límpido e isento de água livre e material particulado"

Justificativa:

Sugerimos a retirada da isenção de "Água Livre", pois poderá causar dúvidas com o item Teor de água, máx de 500 ppm, já constante na Resolução. O ensaio de Karl Fisher já denunciará teores maiores do que o especificado, mesmo não havendo "Água Livre"

Secretaria de Acompanhamento Econômico **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 182/COGEN/SEAE/MF

“3. Considerações Finais

Ante o exposto, e de forma a contribuir para adoção das melhores práticas regulatórias, sugere-se que a ANP torne público:

- (i) A fundamentação da exclusão dos segmentos agrícola e industrial do uso do óleo diesel não rodoviário;
- (ii) Os custos de logística necessários para a manutenção da especificação do óleo diesel S1800; e
- (iii) Se identificou alternativas à medida proposta e, em caso positivo, explicita os motivos de terem sido preteridas.”

Em elaboração a **Nota Técnica Conjunta CDC e SBQ** em resposta ao Parecer da SEAE, que após o envio, será tornado público.

Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos

www.anp.gov.br

**CRC
0800 970 0267**